



**Prefeitura Municipal de Piúma**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LEI Nº 756 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*Concede desconto sobre tributo municipal,  
anistia juros, multas e dá outras providências.*


O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anistiar juros, multas, e a conceder desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - até o exercício de 1997, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que o seu pagamento seja efetuado em parcela única até 31 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** O desconto previsto no artigo anterior não se aplica àquele que optou ou optar pelo pagamento parcelado disposto na Lei nº 653, de 03 de janeiro de 1997 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de novembro de 1998.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 01/12/1998  
335  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO